



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2829/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O SERVIÇO DE TRANSPORTE
ALTERNATIVO NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS EM VEÍCULOS
UTILITÁRIOS TIPO VAN E KOMBI
INTEGRADO AO SISTEMA DE
TRANSPORTE PÚBLICO.

Art. 1º – Fica autorizado ao Poder Executivo a instituir o Serviço de Transporte Alternativo no Município de Petrópolis, em veículos utilitários tipo Van e Kombi, integrado ao Sistema de Transporte Público a ser prestado por delegação do Poder Executivo, com fundamento na Lei Municipal 6.090/2004.

Parágrafo Único – A prestação de serviço deverá ser delegada, a título precário, mediante prévia licitação, às pessoas físicas ou jurídicas e pressupõe a observância do princípio da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários: pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade nas tarifas, com fundamento na Lei 8.987/1995.

Art. 2º – Considera-se transporte alternativo, para os efeitos desta Lei, a operação de transporte rodoviário municipal que atue em serviço diferenciado ou que venha a suprir demanda de passageiros decorrentes da insuficiência, ausência de atendimento pelo serviço convencional de transporte coletivo municipal e, inclusive, em áreas atendidas por este.

Parágrafo Único – O serviço instituído por esta Lei visa satisfazer as necessidades de deslocamento urbano dos cidadãos dos diversos bairros, regiões, áreas e subáreas de planejamento do Município.

Art. 4º – Para o cumprimento desta lei, compete ao Poder Executivo a regulamentação do Transporte Alternativo Complementar.

JUSTIFICATIVA

A Lei 8.987/95 disciplinou o regime jurídico da concessão e permissão da prestação de serviços públicos, com pressuposto de prestação de serviço adequado e pleno atendimento dos usuários que satisfaça as condições de regularidade, eficiência e modicidade das tarifas.

Com fundamento na Lei 6.090/2004, o Sistema de Transporte Coletivo Público no Município de Petrópolis se sujeitará, entre outros, aos seguintes princípios: **atendimento a toda população, qualidade do serviço prestado quanto à comodidade, conforto, rapidez, segurança, regularidade, continuidade, eficiência, frequência, pontualidade, atualidade tecnológica e acessibilidade.**

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem como objetivo a instituição de transporte alternativo no Município de Petrópolis integrado ao Sistema de Transporte Público visando satisfazer a necessidade do deslocamento urbano dos cidadãos em áreas não atendidas pelo transporte convencional e também em áreas atendidas por este.

A propositura é baseada na competência dos municípios para a organização e prestação de serviços de interesse local prevista no artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, bem como na Lei 12.587 de 2012 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, cujo escopo é proporcionar o acesso a toda população às oportunidades que a cidade oferece, com oferta de condições adequadas ao exercício da

mobilidade da comunidade e da logística de circulação de bens e serviços e na lei municipal 7.167 de 2014 (Plano Diretor) prevê em seu artigo 26, inciso II, IV, VIII maior mobilidade e oferta do serviço público de transporte.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 2022


YURI MOURA
Vereador